



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Ourém**  
trabalhando para todos

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**PROCESSO Nº 2021.2907.001**

**PARECER JURÍDICO Nº 2021-0916001**

**SOLICITANTE : SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**ASSUNTO : ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

**RELATÓRIO :**

Versam os autos sobre procedimento licitatório da modalidade "Pregão", para Contratação de empresa especializada em prestar serviços de Transporte Escolar, para atender a rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Ourém/PA, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação, para ações dos Programa Nacional de Transporte Escolar(PNATE) e Programa Estadual de Transporte Escolar(PETE), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesta minuta do Edital e seus anexos, na forma eletrônica, com julgamento pelo menor preço pro item.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- a) Solicitação de despesa e contratação dos serviços;
- b) Autorização para abertura de procedimento licitatório;
- c) Cotação de Preço
- d) Minuta de Edital, com seus anexos.

Vieram então os autos em observância ao disposto no art. 38, §único da Lei nº 8.666/93, para análise da regularidade formal do procedimento e da minuta editalícia anexada.

**PARECER**

Inicialmente, cumpre-nos informar que a análise dos aspectos técnicos da presente licitação não se mostra tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

Presume-se, então, que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento dos serviços objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, bem como quanto a pesquisa de preços, tenham sido regularmente apuradas previamente por técnico da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e pela comissão de licitação, não nos cabendo a análise se o preço está de acordo com o mercado ou se as quantidades estimadas efetivamente correspondem as necessidades pelo município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Ourém**  
trabalhando para todos

Consta do Termo de Referência justificativa para necessidade do serviço, estimativa, especificidade, com previsão de execução dos serviços por 200(duzentos) dias letivos, podendo ser continuado.

Verifica-se nos autos a existência de valores de referência cotados para os serviços, objetivando dispor de estimativa do valor da contratação, no qual se verifica os preços praticados no mercado em km rodado, em conformidade com o que estabelece o art. 43, inciso IV da Lei de Licitações, e ainda de acordo com a Lei Estadual nº 8.846/2019, Decreto Estadual nº 173/2019.

A modalidade escolhida para contratação dos serviços é a aplicada para bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, sendo que a forma eletrônica considerou a origem dos recursos do Governo Federal e do Governo Estadual, e a recomendação do Tribunal de Contas dos Municípios quanto a manutenção do distanciamento social como prevenção de contaminação pelo vírus COVID-19.

Além disso, a escolha da forma eletrônica deu-se pela possibilidade do aumento da competitividade, com o acesso de mais interessados e a possibilidade de melhores preços, trazendo vantagem a municipalidade.

A necessidade da contratação deu-se após a decisão de retomada de aulas presenciais após longo período de suspensão ocasionado pela pandemia do vírus Covid-19, foi liberada pelos órgãos de controle de forma escalonada e segura, propiciando a continuidade do calendário letivo do ano de 2021, sendo que no momento, a Administração não dispõe em sua frota e quadro de pessoal, quantitativo de veículos para atender todas as rotas, inviabilizado a execução do serviço para atender as execuções dos programas nacional e estadual de transporte escolar.

A locação dos veículos traz vantagem a municipalidade de dispor dos veículos sem o custo e encargos de sua manutenção, diante do elevado valor dos veículos, as condições físicas e locais de suas operações que ocasiona uma rápida depreciação dos bens, a necessidade de capacitação dos condutores, entre outros fatores. Na locação sempre se terá veículos capazes de atender as necessidades da contratante, sem descontinuidade com paradas para manutenção, ausência de condutores, quebra de equipamentos, roubos/furtos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Ourém**  
trabalhando para todos

cabendo a contratada manter a constância dos serviços com disponibilidade dos veículos para circularem nas rotas.

Entretanto, diante da natureza do serviço, considerado especializado, realizado para transporte de alunos da rede pública, financiado com recursos federais e estaduais, necessário que se observem algumas exigências para a contratação do licitante, previstas em normativas próprias para a execução do serviço, entre elas de que o condutor do veículo seja maior de 21 anos, devidamente habilitado.

Na peça trazida a análise verificamos os requisitos essenciais necessários a contratação com a Administração Pública, constando as cláusulas essenciais previstas nos art. 55, incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX, XI, XII, e XIII, e aplicáveis ao objeto, inclusive com a possibilidade de prorrogação para não interrupção do serviço.

Assim, consta ainda as exigências estabelecidas na Instrução Normativa nº 02/2016/SEDUC, Lei Federal nº 10.880/2004, Lei Estadual nº 8.846/2019, Decreto Estadual nº 173/2019, relativas ao Transporte Escolar para alunos da rede pública.

Registre-se que esse é o pregão será realizado no município através do meio eletrônico, pelo sistema do Comprasnet, sistema confiável e de boas recomendações, já utilizado com sucesso pela equipe e que traz agilidade e praticidade nas futuras contratações da municipalidade.

Logo, verificamos que no procedimento licitatório, até o presente ato, o processo encontra-se atendendo as exigências legais impostas na Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e subsidiariamente pela 8.666/93, além das disposições infralegais referentes a utilização do citado sistema eletrônico Comprasnet.

Outrossim, alertamos novamente que deve ser providenciada a publicação em Imprensa Oficial, no átrio na municipalidade e no site oficial do órgão, em virtude da ausência de Imprensa Oficial no município, em até 8(oito) dias anteriores a data marcada para a sessão.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Ourém, 16 de setembro de 2021.

  
Irlene Pinheiro Corrêa  
Assessora Jurídica  
OAB/PA nº 6937